



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 352/2025

Guaporé, 01 de setembro de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 92/2025, que ALTERA A LEI 4721/2025 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 92/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 92/2025**

**EMENTA: ALTERA A LEI 4721/2025 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 4721, de 27 de agosto de 2025, que autoriza o Município subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, através do repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar Individual apresentada no Ministério da Saúde, no valor de R\$ 581.475,00.

Ocorre que, quando do envio do projeto de lei que resultou na Lei 4721/2025, houve um equívoco quanto a dotação orçamentária, visto se tratar de uma subvenção e não prestação de serviços.

Assim, visando corrigir erro involuntário ocorrido, celebrar o termo de convênio com a Associação Hospitalar e repassar o recurso supra, enviamos a proposta anexa.

À consideração dos Senhores Edis.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 4721/2025 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **ALTERADO** o **artigo 3º** da **Lei nº 4721, de 27 de agosto de 2025**, que autoriza o Município subvencionar a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com o valor de **R\$ 581.475,00** (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme **Resolução nº 13/2025, do Conselho Municipal de Saúde**, e **INCLUÍDO** o **artigo 4º**, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.01	Fundo Municipal da Saúde		
	Operação Especial -0.016-Subvenção e Auxílios a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	581.475,00
	Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
	Desdobramento: 1399- MAC PROP. 36000668837202500- PORT. MS 7474/2025		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>581.475,00</u></b>

**Art. 4º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.01	Fundo Municipal da Saúde		
	Atividade -2.070-Atenção Especializada à Saúde da População		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R\$	581.475,00
	Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Desdobramento: 1399- MAC PROP. 36000668837202500-

PORT. MS 7474/2025

**TOTAL DE REDUÇÃO**

**R\$ 581.475,00**

Art. 2º A liberação do valor da subvenção fica condicionada a assinatura do Termo de Convênio anexo, que é parte integrante desta Lei e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipal, estadual e federal.

Art. 3º Os demais dispositivos da **Lei nº 4721/2025** permanecem inalterados.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, portador do CPF nº 915.869.760-97, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por sua Presidente SRA. IVANIR GLADIS LAZARETTI CPF nº 389.773.890-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com as **Leis nºs 4721, de 27 de agosto de 2025** e ....., de ..... e dispositivos e cláusulas que seguem. Também regular-se-á por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se suplementarmente as disposições constantes no artigo nº 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral de contratos e disposições do direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos municípios que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de **R\$ 581.475,00** (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras até a data da celebração do Termo de Convênio, e será utilizado para o custeio de serviços médicos especializados na área de urgência e emergência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O repasse previsto no “*caput*” desta **CLÁUSULA** fica condicionado a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipal, estadual e federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de dezembro de 2025**.

A prestação de contas deverá ser entregue impreterivelmente até **30 de janeiro de 2026**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA**

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.
- e) não realizar movimentações estranhas na conta bancária sob pena de restituição dos recursos do convenio ao município.
- f) não realizar qualquer débito na conta bancária do Convênio que não seja o pagamento dos prestadores de serviços, sob pena de restituição integral do Convênio aos cofres municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo **03** (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.01	Fundo Municipal da Saúde
	Operação Especial -0.016-Subvenção e Auxílios a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
	Desdobramento: 1399- MAC PROP. 36000668837202500- PORT. MS 7474/2025

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá aplicar os recursos do convênio até **30 de dezembro de 2025** e prestar contas ao MUNICÍPIO até **30 de janeiro de 2026** para fins de fiscalização do Controle Interno, sob pena de restituição dos recursos do convênio ao Município

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do MUNICÍPIO a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em ocorrendo as seguintes situações:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Ivanir Gladis Lazaretti

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A4D-2613-56F0-06D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 01/09/2025 09:10:35 GMT-03:00  
Papel: Prefeito  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/5A4D-2613-56F0-06D8>